



LEI MUNICIPAL Nº 2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

EMENTA: “Dispõe sobre autorização para desapropriação judicial ou amigável, com doação ou cessão de uso a terceiros de área urbana, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo a adquirir por meio de desapropriação judicial ou amigável, a área de terras descrita e caracterizada no Parágrafo Único, pelo preço nunca superior a R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), pagos à vista ou parcelado no ato da lavratura da Escritura Pública ou da imissão de posse no procedimento judicial, se necessário for.

Parágrafo Único – O imóvel a ser desapropriado é de propriedade da AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, com área total de 400.000,00m², ou 8,26 alqueires, que deverão ser desmembrados da porção maior, de acordo com o Memorial Descritivo registrado na competente matrícula, descrevendo a área desapropriada da área remanescente.

Art. 2º Caso o Município não venha adquirir a totalidade da área constante no Parágrafo Único, ou seja, 400.000,00 m², o valor a ser pago será aquele referente ao metro quadrado estipulado na avaliação realizada pelo Município, constante no processo administrativo nº 36708/2011, de 05 de dezembro de 2011, ou seja, opera-se o cálculo matemático de “**total da área x valor do m² = preço a ser pago pelo Município**”.

Art. 3º O presente pleito efetivado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico foi objeto do processo administrativo nº 36708/2011, de 05 de dezembro de 2011, onde a referida área encontra-se devidamente avaliada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, estando o valor proposto na realidade do mercado imobiliário.

Art. 4º Fica também autorizado ao Chefe do Executivo promover a doação ou cessão de uso real, da área desapropriada a empresa BRF – BRASIL FOODS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27, NIRE 42.300.034.240, do ramo alimentício.

Art. 5º A área a ser desapropriada encontra-se registrada em sua totalidade no Livro 2-R, fls. 81, matrícula 3939, do Cartório do Terceiro Ofício de Barra do Piraí.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 6º A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta da dotação 20.02.04.122.0003.1.015 – 4.4.90.61.00.00.00.00.0000, tudo em harmonia com o PPA, LDO e LOA, observado ainda o art. 16 incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º A aquisição de que trata o artigo 1º da presente lei reveste-se de utilidade pública e interesse social, pois terá aproveitamento, utilização e benefício em prol da comunidade barrense, estando acobertado pela LOA e pelo PPA, conforme preceitua as normas legais.

Art. 8º Autoriza ainda o Poder Executivo, se necessário for, para cumprimento do art. 1º, a abertura de crédito adicional suplementar na lei orçamentária em vigor, no exercício em que efetivar-se a aquisição do imóvel para cobertura do pagamento, no mesmo valor.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.


JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 262/2011
Autor: Vereadores